



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do vereador Alexandre Pereira da Silva
Alexandre do Sindicato

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA _____ / 2023

EMENTA: Determina a elaboração e execução, pela Prefeitura de Campina Grande, de Programa de Reforço da Segurança nas Escolas e Creches do Município, e dá outras providências

Art. 1º - Fica o Município obrigado a instituir, no prazo e formas estabelecidos pela presente Lei, programa de reforço da segurança nas escolas e creches da rede sob sua competência.

Art. 2º - Deve o programa versar sobre ações de prevenção, monitoramento, qualificação de servidores e desenvolvimento de políticas efetivas para ampliação da segurança de alunos, professores e colaboradores em geral dentro do ambiente das creches e escolas, envolvendo ainda familiares, pais e responsáveis.

Art. 3º - Fica o Município obrigado a apresentar plano de execução das medidas exigidas pelo presente diploma legal, no prazo de 90 (noventa) dias desde sua sanção, o qual deverá conter, também, seu cronograma de realização, meios e métodos de qualificação dos servidores, programa de interação com outros atores sociais, política pedagógica e de diálogo com pais e responsáveis, dentre outros passos imprescindíveis ao seu fiel cumprimento.

Art. 4º - Fica a Câmara Municipal de Campina Grande obrigada a promover audiência pública, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da aprovação em plenário da presente Lei, para discutir medidas legislativas necessárias ao suporte do plano ora referido, as quais poderão conter, inclusive, a implementação de projetos de leis que restrinjam, regulem ou afetem, de qualquer maneira, o acesso de servidores, alunos e terceiros aos ambientes das creches e escolas, e outros atos necessários ao bem-estar e segurança no interior dos educandários.

Página 1 de 5

Art. 5º - O plano de execução definido no art. 3º do presente diploma deve ser apresentado ao plenário da Câmara de Vereadores, em nova audiência pública realizada em regime de urgência no prazo de até 30 (trinta) dias desde seu envio ao Poder Legislativo, para devida apreciação e discussão da matéria, ficando a exposição incumbida ao secretário de Educação ou pessoa por ele designada.

Art. 6º - Cumprida a etapa prevista no artigo anterior, terá o Município o prazo de 90 (noventa) dias para execução das medidas insertas no referido plano, excetuando-se aquelas que, eventualmente, justificadas pela exigência de procedimentos próprios (a exemplo de licitação), requeiram prazos mais largos.

Art. 7º - A redação final do plano, com todo seu detalhamento, deve prever iniciativas de qualificação e ajustes permanentes, com revisão anual sempre no período do recesso escolar de final/início de ano, além de serviço ininterrupto que figure indispensável, como a manutenção de equipamentos eletrônicos e atos afins.

Art. 8º - Deve o plano ser detalhado em documento de posse dos gestores escolares e permanentemente levado ao conhecimento de servidores, colaboradores em geral, pais e responsáveis, implicando política de governo instituída por Lei e, assim, não atingida por quaisquer soluções de continuidade decorrentes de alterações administrativas e políticas.

Art. 9º - Todas as eventuais despesas decorrentes do cumprimento do presente diploma legal correrão por conta das receitas já previstas.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Alexandre Pereira da Silva
Alexandre do Sindicato
(Vereador/autor)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do vereador Alexandre Pereira da Silva

JUSTIFICATIVA

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

(Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente)

Senhor presidente, senhores vereadores

As ocorrências alarmantes recentemente registradas no país, notadamente o terrível caso de Blumenau-SC, chamam a atenção para a necessidade de adoção de urgentes medidas, em todas as esferas, voltadas à ampliação da segurança de alunos, colaboradores e demais cidadãos no interior dos ambientes educacionais.

Tragédias, quando não evitadas, representam feridas abertas, de cura difícil, mas que devem, essencialmente, deixar lições e provocar reflexões e mudanças exatamente no intuito de efetivamente mitigar a possibilidade de recorrência. A dor precisa ensinar.

E a verdade é que, por exemplo, hoje se mostra muito fácil ingressar no interior de uma escola ou creche, inclusive terceiros e pessoas estranhas ao cotidiano daqueles ambientes. Uma realidade por si só inadmissível e que favorece a atuação de monstros em atrocidades como as que atingiram o Brasil e recorrentemente se observa em outros países, mas que representa apenas uma parte do problema.

Nos últimos dias, temos visto um movimento da sociedade e da classe política brasileiras buscando encaminhamentos que se apresentem como respostas capazes de enfrentar a terrível realidade e barrar o ímpeto enfermo de psicopatas contra o

ambiente escolar. Uma reação necessária, à qual, inclusive, ora nos incorporamos, juntando-nos ao esforço coletivo indispensável e urgente.

DA NATUREZA DO PROJETO EM TELA

É certo que poderia ter sido mais simples e pragmático apresentar um projeto instituindo diretamente medidas de reforço da segurança nas creches e escolas. Mas, o caminho mais fácil não é o mais adequado e nem representaria a melhor ação diante de um problema tão grave, tão sério e complexo, que não pode ser confrontado com meras chicanas ou medidas ineficazes precipitadas. É indispensável buscar a instituição de uma política eficaz e efetiva. Trata-se de ato literalmente vital.

Assim sendo e com este fundamento, o que ora propõe-se é a construção de um arcabouço amplo, fundamentado, substancial, realista e eficiente para enfrentamento do problema alarmante.

Sabendo que, a despeito das medidas óbvias e imediatamente cabíveis, não há respostas prontas e tampouco modelos elementares a serem aplicados, propomos a construção de um programa no qual atuem, ao mesmo tempo, as escolas e creches, o Poder Executivo Municipal, a Câmara de Vereadores e a sociedade civil, além de órgãos e segmentos como as forças de segurança, profissionais da educação e gestores escolares, dentre outros.

O intuito é, para além de uma resposta imediata pouco substancial, construir um conjunto de ações aplicáveis, exequíveis e efetivas, afeitas ao patamar de competência do poder público municipal, sem, contudo, olvidar a necessária interlocução com outras esferas de gestão.

Por isso, a proposta estabelece um calendário, um cronograma de construção de um pacote de medidas, cuja elaboração poderá e deverá envolver atores de diversos campos, consolidando um planejamento que, finalmente, tornar-se-á lei e, além de seu caráter cogente indispensável, estará periodicamente aberto a ajustes que impliquem melhorias.

De antemão, é oportuno consignar que o projeto ora em apreço não representa qualquer custo imediato ou direto, tampouco invadindo reserva de competência estranha ao legislativo municipal para sua proposição, o que parece-nos ser evidente.

Ainda assim, a composição futura do programa que, ao final, é o desiderato que se almeja, terá, naquilo que referir-se a despesas eventualmente indispensáveis, a

A

possibilidade de execução na conformidade do próprio orçamento ordinário, o que não impedirá qualquer otimização fundamental.

No mais, diante do horror que toma a nação e o medo justificável que assola a todos, é mister dizer-se o óbvio: que a proteção das nossas crianças e adolescentes, bem como dos servidores das nossas creches e escolas, não tem preço.

Por estes termos, peço a aprovação dos meus pares e, em seguida, a sanção do poder executivo e os encaminhamentos necessários e exigidos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, em ____ de abril de 2023



Alexandre Pereira da Silva
Alexandre do Sindicato
(Vereador/autor)